



Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE: 75829416000116
LOCAL: RANCHO ALEGRE - PARANÁ
Assinado em: 20/03/2020 18:16:47

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 1

DECRETO Nº 032/2020

SÚMULA: "Declara situação de emergência no Município de Rancho Alegre e define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus — COVID19, além de procedimentos administrativos no âmbito municipal tendentes a amenizar a propagação do novo vírus, ALTERANDO O DECRETO 029/2020 e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 2

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo CORONAVÍRUS (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o documento da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, Resolução nº 001 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública nos municípios;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pelo COVID19;

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade da COVID-19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 3

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar o princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);

CONSIDERANDO a realidade atual do Município de Rancho Alegre, que não conta com unidade hospitalar, necessitando de atendimentos fora deste município;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata criação de alternativas de atendimento emergencial no município, tendo em conta a quantidade específica de unidades de saúde, os quais, ademais, carecem de recursos humanos e aparelhamento tecnológico para os atos de prevenção e de posterior cuidado de potenciais infectados pelo CONVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de materiais clínicos, de medicamentos, de profilaxia e de treinamento dos agentes públicos envolvidos no sistema de saúde e educação, com vistas à diminuição da propagação do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de Rancho Alegre, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVIDI 9).

§1º. As disposições aqui tratadas são complementares ao Decreto 029 de 17 de março de 2020, anteriormente publicado a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID19.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 4

§2º - A situação emergencial, ora declarada, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância Nacional e Internacional.

Art. 2º - Nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de dispositivo neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo Único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º - Nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 5

III – realização compulsória de:

- a) exames médicos
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudos ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§1º -. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§2º -. Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 6

II - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º -. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 4º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Rancho Alegre.

Art. 5º - Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Parágrafo Único: Serão contratados em regime temporário, por razão de extrema necessidade, mão-de-obra especializada em serviços médico-hospitalares e em gestão administrativa e técnica referente ao gerenciamento desses serviços, alcançando quantidade necessária, conforme estudos de viabilidade, promovidos pela Secretaria de Saúde, para a promoção de prevenção, profilaxia e cuidados médicos em geral decorrente da pandemia CONVID-19.

Art. 6º - Ficam suspensos a partir do dia **20/03/2019** todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos e entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 7

Art. 7º - Fica determinada, a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 22 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I — casas noturnas e similares;
- II — academias de ginástica;
- III — demais casas de eventos;
- IV - clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, *playground*, salões de festas e piscinas;
- V - comércios varejistas e atacadistas;
- VI cultos e atividades religiosas;
- VII – restaurantes, bares e lanchonetes;
- VIII - o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (*delivery*).

§ 2º - Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o atendimento de forma *on line* para entrega diretamente ao consumidor (*delivery*).

§ 3º - As atividades elencadas acima, somente poderão atuar até às 23 horas, ficando a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar, a fiscalização para cumprimento deste toque de recolher.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 8

§ 4º - Ficam excetuados da suspensão prevista neste *caput*, os bancos e cooperativas de crédito, sendo necessário adotar as seguintes providências:

I - Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II - Seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - Limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) minutos.

Art.8º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, sacolões, mercearias, mercados e supermercados;

III - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - Postos de combustíveis (**venda exclusiva de combustível**);

V - Tratamento e abastecimento de água;

VI - Serviços de telecomunicações e imprensa;

VII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

VIII - Segurança pública e privada;

IX - Indústrias que trabalhem com produtos perecíveis;

X - Serviços funerários;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 9

XI - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XII – clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal (alimentos e medicamentos).

§ 1º - Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que não caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias.

§ 3º - Fica limitado o acesso aos estabelecimentos elencados no *caput*, a 1 (um) membro da mesma família.

§ 4º - Fica limitado o número de clientes nos supermercados (10), bem como nos demais seguimentos (2).

§ 5º - Sugere-se que os comércios constantes das exceções mantenham as suas atividades das 09h:00min às 18h:00min.

Art. 9º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 86 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 10

art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 10º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além de incorrer em crime de desobediência (Art. 330 - Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268 — Código Penal).

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como valor de imposição e o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) por dia de descumprimento.

Art. 11 - Fica recomendado a toda população que permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas *grupo de risco*, por uma só pessoa.

§ 1º - Toda pessoa que adentrar no limite territorial do Município de Rancho Alegre, deverá, sob pena de prisão e multa, prestar informações aos órgãos de Saúde, a respeito de sua identificação, local a ser visitado e tempo de permanência, por meio dos fones: (043) 35401121 – (043) 35401703.

§ 2º - As denúncias relativas ao descumprimento do parágrafo anterior podem ser formuladas nos telefones: (043) 35401121 – (043) 35401703 e (043) 35401311.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 11

Art. 12 - O município poderá ainda se utilizar da implantação de escala de trabalho em todas as secretarias para prestação de apoio aos serviços da Secretaria de Saúde, reservando todo o funcionalismo para as ações necessárias de contenção e combate ao COVID 19.

§1º - Aos servidores municipais que trabalhem diretamente nas atividades suspensas será analisada a possibilidade de concessão e ou antecipação de férias.

§2º - Aos servidores públicos municipais e estagiários lotados na Secretaria da Educação será concedida antecipação de férias, devendo, oportunamente esta Secretaria readequar o calendário escolar, observando-se a legislação pertinente.

§3º Os Servidores subordinados às Secretarias de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura e Secretaria da Assistência Social, realizarão trabalho interno em horário e escalas diferenciadas e/ou teletrabalho, acordadas entre a chefia imediata e o servidor, dispensados do registro eletrônico de ponto. Demais servidores, como limpeza urbana e obras, por exemplo, ficam à cargo do chefe imediato do setor a realização de horário diferenciado, se necessário, e o registro de ponto ou não, também conforme acordado, atendendo assim os serviços essenciais a população, sempre observando as recomendações existentes dos órgãos de saúde pública

Art. 13 - Fica destinada a Unidade Básica de Saúde para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios característicos ao novo coronavírus (COVID-19).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 20 de Março de 2020

Ed. nº 392

PÁG. 12

Art. 14 - As unidades esportivas, como centros esportivos e ginásios de esportes somente poderão ser utilizados para ações relacionadas ao coronavírus e demais atividades da área da saúde.

Art. 15 - A Secretaria de Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 16 - Ficará a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Municipal, Conselho Tutelar e os órgãos competentes do Estado do Paraná e das autoridades públicas em geral a fiscalização de cumprimento do presente decreto e demais regras que regulamentam normas sobre este assunto, tendo os mesmos poderes de polícia, em razão do declarado estado de pandemia.

Art. 17 - As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 18 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do **contágio** e da evolução dos casos no Município, resguardando-se ainda que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
PREFEITO MUNICIPAL